



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2011

Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado.

Autor: Deputado VICENTINHO
Relator: Deputado LUIS TIBÉ

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, veda aos caixas de supermercados e estabelecimentos similares exercerem, simultaneamente, a função de empacotador e caixa.

Em seu art. 2º, obriga os estabelecimentos comerciais acima referidos a colocarem à disposição dos consumidores serviço de empacotamento e a afixarem cartazes, em local visível, informando sobre a oferta deste serviço.

Em seguida, define o valor das multas para cada infração aos seus dispositivos: 500 UFIRS, por empregado encontrado exercendo irregularmente a função de empacotador; 500 UFIRS, em virtude de inexistência de empacotador, o qual será duplicado em caso de reincidência; e 200 UFIRS, se não forem afixados os cartazes, de que trata o parágrafo único do art. 2º.

Em sua justificação, o ilustre autor menciona as recorrentes reclamações dos consumidores decorrentes da ausência de empacotadores e dos empregados, relativas à acumulação indevida de funções, argumentado, assim, sobre a necessidade de apoio ao projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 353/11 foi distribuído em 28/03/11, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua juridicidade e constitucionalidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelos supracitados colegiados e tramita em regime ordinário.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 30/03/11, recebemos, no dia seguinte, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 14/04/11.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O acúmulo de funções por caixas de supermercado e de estabelecimentos similares é bastante frequente nos dias de hoje. Observa-se que, além de sua função tradicional, esses empregados embalam e pesam os bens adquiridos pelos consumidores.

Como ressalta o autor do projeto em sua justificação, essas múltiplas funções são alvo de reclamações, tanto por parte dos operadores de caixa como dos consumidores. Da parte dos caixas, esses empregados se queixam das condições de trabalho que, muitas vezes, prejudicam sua saúde física e mental. Os consumidores, por sua vez, sofrem com longas filas resultantes dos erros e falhas de digitação de códigos que advém da sobrecarga de trabalho e da estafa dos empregados.

A iniciativa em tela tem a louvável intenção de proteger operadores de caixas de supermercados e estabelecimentos similares que, usualmente, somam às exaustivas tarefas inerentes a suas funções a obrigação de acondicionar ou embalar produtos adquiridos pelos clientes de tais estabelecimentos comerciais. Neste sentido, a matéria sob análise reveste-se de inegável cunho social.

Quanto ao mérito econômico, ao qual devemos nos ater, cabe-nos destacar alguns aspectos, já abordados de forma exemplar na justificação do projeto em comento. Ao obrigar supermercados a empregarem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empacotadores, na razão estabelecida pela iniciativa, o projeto de lei trata de uma das questões mais preocupantes de nosso País: o desemprego.

Diante deste quadro, julgamos que qualquer iniciativa que visa criar novos empregos deva ser acolhida com entusiasmo por esta Casa. A aprovação de proposições desta natureza representa importante passo para atacar o grave quadro de exclusão social que atinge cerca de um terço dos cidadãos brasileiros. Além disso, existem consumidores idosos, e portadores de necessidades especiais, que necessitam entrar no mercado de trabalho.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 353, de 2011.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Luís Tibé
Relator